



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 5.302, DE 27 109 199

Processo n.º 27.812

PROJETO DE LEI N.º 7.591

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Cria o prêmio incentivo de qualidade no trabalho para os servidores que especifica.

Arquive-se

Albuquerque
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

27.812
@m

Matéria: PL n.º 7.591	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. @Mantredi Diretora Legislativa 13/07/99	CJR CEFO CAT	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: ma				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À <u>CJR</u> . @Mantredi Diretora Legislativa 03/08/99	Designo o Vereador: Presidente 03/08/99	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 03/08/99
À <u>CEFO</u> . @Mantredi Diretora Legislativa 11/08/99	Designo o Vereador: Presidente 11/08/99	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 11/08/99
À <u>CJR</u> . @Mantredi Diretora Legislativa 18/08/99	Designo o Vereador: Presidente 24/08/99	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 24/08/99
À <u>CEFO</u> . @Mantredi Diretora Legislativa 24/08/99	Designo o Vereador: Presidente 24/08/99	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 24/08/99
À <u>CAT</u> . @Mantredi Diretora Legislativa 24/08/99	Designo o Vereador: <u>Carlos Cruz</u> Presidente 24/08/99	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 24/08/99
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

Of. GPL. 383/99 (fls. 09/11)
à Consultoria Jurídica

@Mantredi
Diretora Legislativa
18/08/99

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. Nº 347/99
Proc. nº 08.206-7/99

CÂMARA MUNICIPAL

027812 JUL 99 12 5 08

Jundiá, 08 de Julho de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por objeto criar, na Prefeitura Municipal de Jundiá, o prêmio incentivo de qualidade ao trabalho para os servidores detentores de cargos e empregos de Operador de Máquinas e Operador de Máquinas Especiais.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO

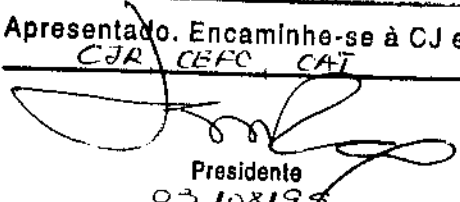
Presidente da Câmara Municipal de Jundiá


Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

PUBLICAÇÃO tribuna
06/08/99 *cm*

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR CEFC CAT

Presidente
03 108199

APROVADO

Presidente
03 108199

PROJETO DE LEI N° 7.591

Artigo 1º - Fica criado na Prefeitura do Município de Jundiá, a partir da publicação desta Lei, para os servidores detentores de cargos e empregos de Operador de Máquinas e Operador de Máquinas Especiais, bem como aos que os estejam desempenhando por tempo determinado ou em substituição, o prêmio incentivo de qualidade no trabalho.

Artigo 2º - O prêmio a que se refere o artigo anterior corresponderá a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento base do nível IV, referência 1, da tabela de vencimentos da Prefeitura do Município de Jundiá, e será devido, trimestralmente, aos que, no trimestre anterior, não se envolverem em acidentes de qualquer espécie com veículo ou máquina da frota oficial, zelando pela boa utilização dos mesmos.

Artigo 3º - O prêmio ora instituído não integrará a remuneração do servidor para qualquer efeito e será devido nos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

Parágrafo único - O benefício de que trata este artigo deverá ser solicitado pelo interessado à Secretaria Municipal de Recursos Humanos/Departamento de Administração de Recursos Humanos, por meio de requerimento contendo a anuência das chefias mediata e imediata.

Artigo 4º - Para os fins do artigo anterior, deverá a chefia imediata, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes ao acidente, encaminhar à Secretaria Municipal de Recursos Humanos/Departamento de Administração de Recursos Humanos, relatório circunstanciado da ocorrência envolvendo o servidor.



Parágrafo único – O estado de conservação do veículo ou máquina será atestado através de inspeção realizada por comissão designada pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos/Departamento de Administração de Recursos Humanos, nos meses imediatamente anteriores ao pagamento do benefício.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade o presente Projeto de Lei que tem por objeto criar, na Prefeitura do Município de Jundiá, o prêmio incentivo de qualidade ao trabalho para os servidores detentores de cargos e empregos de Operador de Máquinas e Operador de Máquinas Especiais.

A iniciativa objetiva incentivar o desempenho dos que, dedicando-se ao trabalho, zelum pela frota de máquinas oficiais, não se envolvendo em acidentes de qualquer espécie e cuidando da boa utilização das mesmas, evitando prejuízos ao erário público.

Desta forma, restando justificada a propositura, permanecemos convictos do apoio dos Nobres Vereadores para a sua integral aprovação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 5.028

PROJETO DE LEI Nº 7.591

PROCESSO Nº 27.812

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei cria o prêmio incentivo de qualidade no trabalho para os servidores que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls.

6.

É o relatório.

PARECER:

1. A proposição em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, (art. 46, II e IV, c/c o art. 72, IX, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

2. A matéria é de natureza legislativa, em face de somente através de lei poder-se criar benefício aos servidores, no caso, prêmio incentivo de qualidade no trabalho para os detentores de cargos e empregos de Operador de Máquinas e Operador de Máquinas Especiais, consoante interpretação do art. 94 da Carta de Jundiaí, correspondente a 35% do vencimento base do nível IV, referência 1, e nesse sentido o projeto não merece qualquer reparo, vez que define as regras para que o servidor faça jus à benesse. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

4. do art. 44, L.O.M.).

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do § 2º

S.m.e.

Jundiaí, 15 de julho de 1999

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

João Jampaolo Júnior
Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 27.812

PROJETO DE LEI Nº 7.591, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL que cria o prêmio incentivo de qualidade no trabalho para os servidores que especifica.

PARECER Nº 1164

Trata-se de projeto de lei que cria o prêmio incentivo de qualidade no trabalho para os servidores que especifica.

O presente projeto é legal e constitucional, consoante parecer sob nº 5.028 da D. Consultoria Jurídica desta Casa (fls. 07), que subscrevemos.

Parecer favorável, portanto.

Sala das Comissões, 04 de agosto de 1999.

APROVADO
10/08/99

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
Relator

WANDERLEI RIBEIRO
Presidente

ANTONIO GALVÃO

ANA VICENTINA TONELLI

AYLTON MÁRIO DE SOUZA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Processo nº 8206-7/99

EXPEDIENTE

09
27.812
em

CÂMERA MUNICIPAL

Ofício GP/L nº 383/99

028028 103 99 17 1 26
Jundiaí, 17 de Agosto de 1999

PROV. MUNICIPAL

Excelentíssimo Sr. Presidente:

Junte-se.
A Consultoria Jurídica
[Signature]
PRESIDENTE
31/08/99

APROVADO
[Signature]
Presidente
31/08/99

Estamos encaminhando a essa Egrégia Edilidade a presente MENSAGEM ADITIVA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 7.591, que cria o prêmio de incentivo de qualidade no trabalho, para os servidores da Prefeitura do Município de Jundiaí, detentores de cargos e empregos de Operador de Máquinas e de Operador de Máquinas Especiais, para que passe a constar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criado, a partir da vigência desta Lei, o Prêmio de Incentivo à Qualidade no Trabalho, para os servidores detentores de cargos e empregos de Operador de Máquinas e Operador de Máquinas Especiais na Prefeitura do Município de Jundiaí e no Departamento de Águas e Esgotos - DAE.

Parágrafo único - O prêmio de que trata este artigo estende-se aos servidores que estejam desempenhando os referidos cargos ou empregos por tempo determinado ou em substituição.

Art. 2º - O prêmio a que se refere o artigo anterior corresponderá:

I - Na Prefeitura Municipal de Jundiaí: a 35% (trinta e cinco por cento) do



vencimento base do nível IV, referência 1, da Tabela de Vencimentos.

II - No Departamento de Águas e Esgotos - DAE: a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento base do nível VI, referência 1, da escala básica de vencimentos.

Art. 3º - O prêmio ora instituído, será devido trimestralmente, nos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, aos servidores que não se envolverem, no trimestre anterior, em acidentes de quaisquer espécies de máquinas da frota oficial, zelando pela boa utilização das mesmas e não integrará a remuneração do servidor para qualquer efeito.

Art. 4º - A solicitação do pagamento do prêmio deverá ser feita junto ao Órgão de Pessoal da Prefeitura ou da Autarquia, mediante requerimento contendo a anuência das chefias mediata e imediata.

§ 1º - Para os fins deste artigo, deverá a chefia imediata, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes ao acidente, encaminhar ao Órgão de Pessoal, relatório circunstanciado da ocorrência envolvendo o servidor.

§ 2º - O estado de conservação de máquina será atestado através de inspeção por comissão designada pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura ou pela Superintendência do Departamento de Águas e Esgotos - DAE, conforme o caso, nos meses imediatamente anteriores ao pagamento do prêmio.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

A alteração do texto do Projeto de Lei em tela se faz necessária para a extensão do benefício aos servidores do Departamento de Águas e Esgotos, uma vez que




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

11
27 8/2
@u

não se justifica dar tratamento diferenciado para servidores ocupantes de cargos e empregos da mesma natureza.

Diante do exposto, e restando presentes as razões determinantes da presente Mensagem Aditiva Modificativa, esperamos contar com o apoio dos Nobres Vereadores para seu recebimento e acatamento.

Na oportunidade renovamos a V. Ex^{a.}, os nossos protestos de estima e consideração.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá
NESTA
mabb/ads5



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 5.077**

PROJETO DE LEI Nº 7.591

PROCESSO Nº 27.812

Retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, de iniciativa do **PREFEITO MUNICIPAL**, que cria o prêmio incentivo de qualidade no trabalho para os servidores que especifica, em face do encaminhamento de Mensagem Aditiva Modificativa juntada às fls. 9/11.

É o relatório.

PARECER:

1. A Mensagem Aditiva constitui instrumento pelo qual o Executivo exerce a faculdade de oferecer os acréscimos por ele julgados cabíveis à sua proposição inicial, incorporando o feito.
2. Nesse sentido está a Mensagem Aditiva devidamente formalizada, afigurando-se-nos revestida da condição legalidade e constitucionalidade. Portanto, reiteramos o Parecer nº 5.028, de fls. 7, em seus termos, uma vez que se objetiva com a medida intentada estender o benefício, qual seja, o prêmio incentivo de qualidade no trabalho, para os servidores do Departamento de Águas e Esgotos-DAE.
3. Deverá em primeiro plano ser votado o projeto - proposta principal - e após a Mensagem do Executivo - medida acessória -, e por fim as emendas apresentadas pelos Senhores Edis, se o caso.
4. Pela legalidade.
5. Deverão se manifestar as mesmas comissões relacionadas às fls. 7 com relação à Mensagem Aditiva, obedecendo-se, também, o mesmo "quorum".

É o parecer.

S.m.e.

Jundiaí, 18 de agosto de 1999

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

João Jampaolo Júnior
Dr. JOÃO JAMPAOLO JÚNIOR
Consultor Jurídico -



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 27.812

PROJETO DE LEI Nº 7.591, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL, cria o prêmio de qualidade no trabalho para os servidores que especifica.

PARECER Nº 1254

Na traça da manifestação da D. Consultoria Jurídica (parecer nº 5.077 - fls. 12), temos que a mensagem aditiva ao projeto de lei é legal e constitucional.

A presente alteração do texto, cf. justificativa de fls. 10/11, visa alterar o texto do projeto original fazendo com que o benefício alcance os servidores do Departamento de Águas e Esgotos, *"uma vez que não se justifica dar tratamento diferenciado para servidores ocupantes de cargos e empregos da mesma natureza."*


Pelo exposto, votamos favorável a propositura.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 1999.

APROVADO
24/08/99


ANA VICENTINA TONELLI


WANDERLEI RIBEIRO
Presidente e Relator


ANTONIO GARDINO


AYLTON MÁRIO DE SOUZA

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 27.812

PROJETO DE LEI Nº 7.591, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que cria o prêmio incentivo de qualidade no trabalho para servidores que especifica.

PARECER Nº 1256

O presente projeto cria o prêmio incentivo de qualidade no trabalho para servidores que especifica.

Sob a ótica econômico-financeiro-orçamentária, âmbito ao qual devemos situar este nosso estudo, consideramos a iniciativa perfeitamente plausível, posto que visa criar incentivo de qualidade aos servidores que especifica (cf. justificativa de fls. 06 e fls. 10/11 da mensagem aditiva), sendo que as despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria (art. 5º da mensagem aditiva). Portanto, presente está na iniciativa as condições que tornam possível a medida intentada, que conta com o nosso aval.

Finalizamos, face os argumentos ora destacados, votando pela pertinência do projeto de lei, alterado pela mensagem do Alcaide.

Parecer favorável, portanto.

Sala das Comissões, 24.08.1999

APROVADO

24/08/99

ADEMIR PEDRO VICTOR
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA

DURVAL LOPES ORLATO

FELISBERTO NEGRI NETO

ORACI GOTARDO



COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PROCESSO Nº 27.812

PROJETO DE LEI Nº 7591, do **PREFEITO MUNICIPAL** que cria o prêmio incentivo de qualidade no trabalho para os servidores que especifica.

PARECER Nº 1257

Verificamos pelo texto e justificativa do Alcaide que a intenção é a de adequar a estrutura funcional da Prefeitura Municipal, a sua nova realidade, atendendo as necessidades da Administração local (cf. justificativa de fls. 06 e fls. 10/11 da mensagem).

Pela ótica da Comissão de Assuntos do Trabalho entendemos que o presente projeto possui condições materiais e formais para ser submetido à votação. No mais, dirá o soberano Plenário dessa Casa de Leis.

Consignamos, assim, parecer favorável ao projeto com a mensagem ofertada pelo Alcaide.

Sala das Comissões, 24.08.1999.

APROVADO
24/08/99


DURVAL LOPES ORLATO
Presidente


CARLOS MOREIRA DA CRUZ
Relator


EDER GUGLIELMIN


WANDERLEI RIBEIRO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

16
27.8.99
Alu

Of. PR 08.99.184
proc. 27.812

Em 31 de agosto de 1999.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO N° 6.055, referente ao PROJETO DE LEI N°. 7.591 (objeto de seu Of. GP.L. n° 347/99), aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 31 de agosto de 1999.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 7.591

AUTÓGRAFO Nº 6.055

PROCESSO Nº 27.812

OFÍCIO PR Nº 08.99.184

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

3 / 9 / 99

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Mário

RECEBEDOR:

Maria José

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

27/09/99

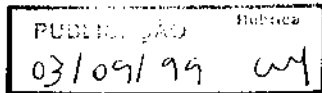
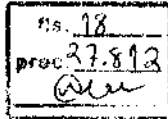
Alcides

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



proc. 27.812

GP., em 27.09.99

Eu, **MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei:-


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 6.055

(Projeto de Lei nº. 7.591)

Cria o Prêmio de Incentivo à Qualidade no Trabalho para os servidores que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 31 de agosto de 1999 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica criado, a partir da vigência desta lei, o Prêmio de Incentivo à Qualidade no Trabalho, para os servidores detentores de cargos e empregos de Operador de Máquinas e Operador de Máquinas Especiais na Prefeitura do Município de Jundiaí e no Departamento de Águas e Esgotos-DAE.

Parágrafo único. O prêmio de que trata este artigo estende-se aos servidores que estejam desempenhando os referidos cargos ou empregos por tempo determinado ou em substituição.

Art. 2º. O prêmio a que se refere o artigo anterior corresponderá:

I - na Prefeitura Municipal de Jundiaí: a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento base do nível IV, referência I, da Tabela de Vencimentos;

II - no Departamento de Águas e Esgotos-DAE: a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento base do nível VI, referência I, da escala básica de vencimentos.

Art. 3º. O prêmio ora instituído, será devido trimestralmente, nos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, aos servidores que não se envolverem, no trimestre anterior, em acidentes de quaisquer espécies de máquinas da frota oficial, zelando pela boa utilização das mesmas e não integrará a remuneração do servidor para qualquer efeito.



(Autógrafo nº. 6.055 - fls. 2)

Art. 4º. A solicitação do pagamento do prêmio deverá ser feita junto ao Órgão de Pessoal da Prefeitura ou da Autarquia, mediante requerimento contendo a anuência das chefias mediata e imediata.

§ 1º. Para os fins deste artigo, deverá a chefia imediata, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes ao acidente, encaminhar ao Órgão de Pessoal, relatório circunstanciado da ocorrência envolvendo o servidor.

§ 2º. O estado de conservação de máquina será atestado através de inspeção por comissão designada pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura ou pela Superintendência do Departamento de Águas e Esgotos-DAE, conforme o caso, nos meses imediatamente anteriores ao pagamento do prêmio.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta e um de agosto de mil novecentos e noventa e nove (31.08.1999).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente



EXPEDIENTE

no. 20
27-812
Ou

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 483/99
Processo nº 8.206-7/99

CÂMARA MUNICIPAL

028356 27 15 35

PRO... AL

Jundiá, 27 de setembro de 1.999.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junta-se.
PRESIDENTE
28 09 1999

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.591, bem como cópia da Lei nº 5.302, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

scc/2



LEI Nº 5.302, DE 27 DE SETEMBRO DE 1999

Cria o Prêmio de Incentivo à Qualidade no Trabalho para os servidores que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 31 de agosto de 1999, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, a partir da vigência desta lei, o Prêmio de Incentivo à Qualidade no Trabalho, para os servidores detentores de cargos e empregos de Operador de Máquinas e Operador de Máquinas Especiais na Prefeitura do Município de Jundiaí, e no Departamento de Águas e Esgotos-DAE.

Parágrafo único - O prêmio de que trata este artigo estende-se aos servidores que estejam desempenhando os referidos cargos ou empregos por tempo determinado ou em substituição.

Art. 2º - O prêmio a que se refere o artigo anterior corresponderá:

I - na Prefeitura Municipal de Jundiaí: a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento base do nível IV, referência 1, da Tabela de Vencimentos;

II - no Departamento de Águas e Esgotos-DAE: a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento base do nível VI, referência 1, da escala básica de vencimentos.

Art. 3º - O prêmio ora instituído, será devido trimestralmente, nos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, aos servidores que não se envolverem, no trimestre anterior, em acidentes de quaisquer espécies de máquinas da frota oficial, zelando pela boa utilização das mesmas e não integrará a remuneração do servidor para qualquer efeito.

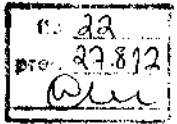
Art. 4º - A solicitação do pagamento do prêmio deverá ser feita junto ao Órgão de Pessoal da Prefeitura ou da Autarquia, mediante requerimento contendo a anuência das chefias mediata e imediata.

§ 1º Para os fins deste artigo, deverá a chefia imediata, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes ao acidente, encaminhar ao Órgão de Pessoal, relatório circunstanciado da ocorrência envolvendo o servidor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

(Lei nº 5.302/99)



§ 2º O estado de conservação de máquina será atestado através de inspeção por comissão designada pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura ou pela Superintendência do Departamento de Águas e Esgotos-DAE, conforme o caso, nos meses imediatamente anteriores ao pagamento do prêmio.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e sete dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e nove.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PUBLICAÇÃO Rubrica
03/10/99

LEI Nº 5.302, DE 27 DE SETEMBRO DE 1999

Cria o Prêmio de Incentivo à Qualidade no Trabalho para os servidores que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 31 de agosto de 1999, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, a partir da vigência desta lei, o Prêmio de Incentivo à Qualidade no Trabalho, para os servidores detentores de cargos e empregos de Operador de Máquinas e Operador de Máquinas Especiais na Prefeitura do Município de Jundiaí, e no Departamento de Águas e Esgotos-DAE.

Parágrafo único - O prêmio de que trata este artigo estende-se aos servidores que estejam desempenhando os referidos cargos ou empregos por tempo determinado ou em substituição.

Art. 2º - O prêmio a que se refere o artigo anterior corresponderá:

I - na Prefeitura Municipal de Jundiaí: a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento base do nível IV, referência 1, da Tabela de Vencimentos;

II - no Departamento de Águas e Esgotos-DAE: a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento base do nível VI, referência 1, da escala básica de vencimentos.

Art. 3º - O prêmio ora instituído, será devido trimestralmente, nos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, aos servidores que não se envolverem, no trimestre anterior, em acidentes de quaisquer espécies de máquinas da frota oficial, zelando pela boa utilização das mesmas e não integrará a remuneração do servidor para qualquer efeito.

Art. 4º - A solicitação do pagamento do prêmio deverá ser feita junto ao Órgão de Pessoal da Prefeitura ou da Autarquia, mediante requerimento contendo a anuência das chefias mediata e imediata.

§ 1º Para os fins deste artigo, deverá a chefia imediata, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes ao acidente, encaminhar ao Órgão de Pessoal, relatório circunstanciado da ocorrência envolvendo o servidor.

§ 2º O estado de conservação de máquina será atestado através de



(Lei Nº 5.302/99 - fls. 02)

inspeção por comissão designada pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura ou pela Superintendência do Departamento de Águas e Esgotos-DAE, conforme o caso, nos meses imediatamente anteriores ao pagamento do prêmio.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e nove.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos